

Processo TC nº 006.267/2006-7

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Adair Marques de Lima contra o Acórdão nº 1.300/2011-Plenário (peça 11, pp. 22/24), por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas de diversos responsáveis, incluindo o recorrente, condenando-o solidariamente com os Srs. Djalma Germano de Araújo, Edilson José Pereira Araújo, Iron Marques da Silva, José de Paiva Pinto e a empresa NKV Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda. no débito apurado de R\$ 64.278,71, bem como aplicou-lhe a multa do art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 38), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, suficientes para afastar a responsabilidade pelo dano imposta ao responsável.

3. Segundo concluiu a unidade técnica, não ficou evidenciado que as atribuições do Sr. Adair, na qualidade de Coordenador Administrativo, o tornariam corresponsável pela liquidação irregular da despesa a que se refere a Nota Fiscal nº 429.

4. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento de página 03, peça 38, no sentido de que esta Corte conheça e dê provimento ao presente recurso de reconsideração, para excluir a responsabilidade do Sr. Adair Marques de Lima pelo débito apurado e, por consequência, também afastar a multa aplicada pelo Acórdão recorrido.

**Ministério Público**, em agosto de 2012.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral